



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Lançamento de uma Derrama

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, relativa ao “**Lançamento de uma Derrama**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 12 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 23 votos a favor, 0 votos contra e 11 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 16 de dezembro de 2022

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA;

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Mais **se propõe** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Município de Caminha, 30 de Novembro de 2022

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 017 - GPG

PARECER	DESPACHO
visto. À consideração do Sr. Presidente 09.11.2022 <i>[Signature]</i>	Impor a aplicação de uma taxa de derrama de 1,5%, com excepção de quem se dispõe os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150 mil euros, para os quais se aplica uma taxa reduzida de 0,5%. Remete-se para reunião de Câmara a Assembleia Municipal. <i>[Signature]</i>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Lançamento de uma derrama

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em 2021 foi deliberado aplicar uma taxa de derrama de 1,5% e uma taxa reduzida de 0,5%.

À consideração superior.

Município de Caminha, 31 de outubro de 2022

O Gabinete de Gestão e Planeamento

[Signature]
João Ferreira